



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 290/2003

Autoriza ao Poder Executivo a criar o Vale Alimentação, destinado a ser distribuído aos Funcionários Públicos Municipais que precisem fazer refeições no Município por necessidade dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município, o **Vale Alimentação**, destinado a ser distribuído aos Funcionários Públicos Municipais que precisem fazer refeições no Município, por necessidade dos serviços.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Conde emitirá os **Vales Alimentação** e distribuirá os mesmos, através das diversas Secretarias Municipais, aos Funcionários que optarem e necessitarem fazer refeições no Município, por necessidade dos serviços.

§ 1º - De posse dos **Vales Alimentação**, os Funcionários Públicos poderão fazer refeições em qualquer estabelecimento do Município, desde que previamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Conde e pagarão as refeições com os **Vales Alimentação**.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Conde pagará aos estabelecimentos credenciados que fornecerem as refeições o valor integral das refeições fornecidas, valor este que será previamente acertado.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Conde, através das Secretarias de Administração e de Finanças, descontará em folha de pagamento, dos funcionários que optarem pelo recebimento dos **Vales**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Alimentação, um terço do valor dos vales recebidos, subsidiando os outros dois terços em forma de **Ajuda Alimentação**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 01 de abril de 2003



Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito